



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMEO - PROPOSTA DE EMENDA À LOM 61-3/2022

Abertura: **30 de junho de 2022 (quinta-feira) às 09:09:01 hs**

Interessado: **Adriano Meireles da Paz**

Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Unidade: **CMEO - Diretoria Legislativa**

Súmula/Objeto:

EMENTA:

“Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO”.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	30/06/2022 11:28:40	01/07/2022 08:42:14
2	CMEO - Plenário	CMEO - Diretoria Legislativa	01/07/2022 08:57:42	07/07/2022 09:53:21
3	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Comissões Permanentes	07/07/2022 09:53:32	07/07/2022 10:29:35
4	CMEO - Comissões Permanentes	CMEO - Diretoria Legislativa	13/07/2022 10:23:58	13/07/2022 10:28:11
5	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	13/07/2022 10:28:23	13/07/2022 12:47:11
6	CMEO - Plenário	CMEO - Diretoria Legislativa	15/07/2022 12:34:03	19/07/2022 11:46:21
7	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	22/07/2022 12:47:02	22/07/2022 13:03:16
8	CMEO - Plenário	CMEO - Diretoria Legislativa	26/07/2022 12:08:39	26/07/2022 12:16:39
9	CMEO - Diretoria Legislativa	ENCERRAMENTO	13/10/2022 09:09:19	13/10/2022 09:09:19
10	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	13/10/2022 09:09:19	13/10/2022 09:09:19

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3	30/06/2022	1	3	312423
2	Proposta de Emenda a Lei Orgânica 3	30/06/2022	2	4	312427
3	Anexo da Lei Orgânica Municipal	30/06/2022	16	6	312516
4	Despacho Integrado 1	30/06/2022	1	22	312655
5	Despacho Integrado 2	01/07/2022	1	23	313031
6	Despacho Integrado 3	07/07/2022	1	24	317476
7	Resultado da Votação da Comissão - Proposta de Emenda 03	10/07/2022	2	25	318849
8	Parecer 94	12/07/2022	2	27	320183
9	Despacho Integrado 4	13/07/2022	1	29	320785
10	Despacho Integrado 5	13/07/2022	1	30	320816
11	Despacho Integrado 6	15/07/2022	1	31	322917
12	Despacho Integrado 7	22/07/2022	1	32	326613
13	Despacho Integrado 8	26/07/2022	1	33	327947
14	Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 03/2022-Aprovada na 16ª Sessão Extraordinária	01/08/2022	3	34	331128
15	Emenda à Lei Orgânica 21	01/08/2022	2	37	331291
16	Publicação da Emenda à LOM - AROM	04/08/2022	3	39	333434



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
17	Termo de Encerramento Integrado 9	13/10/2022	1	42	374852



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
61-3/2022

No dia 30 de junho de 2022 às 09:09 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 61-3/2022 o presente processo, através de ADRIANO MEIRELES DA PAZ, referente a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (765) com a finalidade de:

EMENTA:

Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elze Margareth Moreno Mamedes
CMEO - Diretoria Legislativa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 30/06/2022 às 09:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **312423** e o código verificador **D939991B**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 312423 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO"

Os Vereadores que a presente subscrevem, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no Parágrafo Único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda nº 03/2022, de autoria dos Vereadores, que visa alterar a redação do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

A presente proposição visa adequar o referido dispositivo ao previsto na Constituição Federal, a qual não mais exige a regra da anterioridade de legislatura para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Lembrando que a Emenda à Lei Orgânica nº 019, aprovada em 08 de fevereiro de 2022, alterou o art. 15 que versa sobre a questão da anterioridade na fixação dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, porém, naquela ocasião não foi observada a redação do art. 57 da Lei Orgânica, a qual também trata sobre a previsão da anterioridade.

Assim, a presente adequação irá resolver lacunas legislativas sobre o tema.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 30 de junho de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa

Adão Salvatico
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 30/06/2022 às 13:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Presidente da CLJRF e Membro da CFO**, em 01/07/2022 às 07:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 01/07/2022 às 08:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 01/07/2022 às 08:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **312427** e o código verificador **CC8F0BCD**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 312427 v1

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Espigão do Oeste, em união indissolúvel ao Estado de Rondônia e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º São símbolos do Município de Espigão do Oeste a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais.

Art. 4º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional, comum, pode associar-se aos demais municípios da região e ao Estado.

Art. 5º A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios e ou Entidades, Estado ou Federação.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Município de Espigão do Oeste, unidade territorial do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é



organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º O Município tem sua sede na cidade de Espigão do Oeste.

§ 2º A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

§ 3º Qualquer alteração territorial do Município de Espigão do Oeste só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, dependente de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 7º É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 8º A soberania popular se manifesta quando todos são considerados iguais perante a lei e a todos sejam asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

II – pelo plebiscito;

III – pelo referendo;

IV – pelo veto;

V – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VI – pela iniciativa popular no processo legislativo;

VII – pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

SEÇÃO III DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, incluindo solo e subsolo a ele pertencente.

Art. 10 Compete ao município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV – aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual;

VI – organizar e prestar, diretamente ou, em regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



VII – manter com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X – promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e ação fiscalizadora Federal e Estadual;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;

XII – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII – constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;

XIV – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XV – legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação Federal;

XVI – prover sobre a limpeza pública e o destino do lixo, bem como do serviço funerário e ocupação dos cemitérios;

XVII – tratar de tudo o que diz respeito ao interesse do município, não expressamente previsto nesta Lei Orgânica e desde que não seja conflitante com outras competências.

Art.11. É da competência do município em comum com a União e o Estado.

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais promotorios e os sítios arqueológicos;

IV – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência em qualquer de suas formas;

V – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

VI – Vetado.

VII – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d' água;

VIII – Vetado.

IX – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X – Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – Combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social e dos setores desfavorecidos;

XII – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIII – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.



Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de Lei Complementar Federal fixadora dessas normas.

CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. O Órgão Legislativo do Município de Espigão do Oeste é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores representantes da comunidade, eleito através do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, observado, quando a elegibilidade, o disposto no Artigo 14, § 3º e 4º da Constituição Federal.

§ 1º Cada Legislatura terá prazo de quatro anos e o número de vereadores proporcional à população do município observados os limites do Art. 29 da Constituição Federal:

I – O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espigão do Oeste será de 11 (onze) Vereadores. *(Redação dada pela Emenda nº 013, de 2010)*

II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo dos números de Vereadores será o último fornecido oficialmente pelo IBGE;

III – Vetado.

IV – Vetado.

§ 2º A eleição dos Vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

Art. 13. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Artigos 15 e 29, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

II – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III – Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – Planos e programas municipais de desenvolvimento;

V – Bens do domínio do Município;

VI – Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VIII – Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;



IX – Normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

X – criação, organização e supressão de distritos;

XI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XII – criação, transformação e extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIII – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

XVI – autorizar a alteração de denominação de vias, próprios logradouros e bens públicos, respeitando o disposto no artigo 9º, Parágrafo Único das disposições organizacionais transitórias.

Art. 15. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Executiva, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

IV – formar as comissões permanentes;

V – criar as comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos seus membros e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta;

VI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art. 21 e seus anexos desta Lei Orgânica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa;

VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração através de Resolução observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou limites da delegação legislativa;

XII – mudar, temporariamente, sua sede;

XIII – fixar o subsídio dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na Legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI; 37, X e XI e o 39, § 4º;

XIV – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XVI – fiscalizar e controlar, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



XVII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos, observando o disposto no artigo 139 desta Lei;

XIX – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XX – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XXI – aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

XXII – dispor sobre a contabilidade em separado de suas despesas e exigir o repasse mensal, do numerário necessário ao atendimento de seu custeio;

XXIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevante serviço ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 16. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, quaisquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedido escrito de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 17. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 18. O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela câmara municipal, respeitando o estabelecido no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, no Regimento Interno, na Constituição Federal e nos seguintes parágrafos:

§ 1º O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.



§ 3º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, observando o instrumento que fixou o subsídio dos Vereadores. (Emenda nº 014, de 2012)

Art. 19. Os vereadores são invioláveis pela suas opiniões, palavras e votos no exercício de mandato e na circunscrição do município.

Art. 20. Os vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de confiança nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa que seja interessada quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 21. Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada; ou, ainda que deixar de comparecer à seis Sessões Extraordinárias, quando devidamente cientificados;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI – que sofrer condenações criminais em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e da maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 22. Não perde o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, secretário ou Ministro de Estado; considerando-se automaticamente licenciado ao assumi-lo.



II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente deve ser convocado em todos em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Art. 23. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou apresentadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

~~**Art. 24.** A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º agosto a 20 de dezembro.~~

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 20 de dezembro. (Redação dada pela Emenda nº 012, de 2009)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não será iniciado o recesso sem aprovação da Lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 9:00 horas para a posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleições da Mesa e das Comissões.

§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse Público relevante;

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 6º Pelas Sessões Extraordinárias os vereadores serão remunerados, observando o que dispõe a Lei Municipal que fixa o subsídio dos Vereadores.

§ 7º A Câmara realizará Sessões Solenes, por convocações do seu Presidente ou por qualquer de suas Comissões Permanentes, sempre que alguma razão assim o justificar.

§ 8º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 9º O Regimento Interno disporá sobre as sessões, seu funcionamento e disciplina.

SEÇÃO V DA MESA E DAS COMISSÕES



Art. 25. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, permitido à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

§ 2º O Presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3º Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licença haverá um Vice-Presidente.

Art. 26. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

II – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV – solicitar depoimento de autoridade ou funcionários dentro de sua competência;

V – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI – acompanhar junto a Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária bem como sua posterior execução.

§ 2º As comissões parlamentar de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem à Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 27. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 28. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Medidas Provisórias;

VI – Decretos Legislativos;

VII – Resolução.



Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 29. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e ou proposta do Prefeito.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 30. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe à qualquer Vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

d) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta;

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 31. Em caso de relevância e urgência, o prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de Lei, devendo submetê-los, de imediato, à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, e a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 32. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado no Art. 85, §3º, I e II desta Lei Orgânica;



II – Nos projetos sobre a organização da Secretaria da Câmara de iniciativa privada da Mesa.

Art. 33 – O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para a apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do Art. 31 e do Art. 34, § 4º e do Art. 87 desta Lei Orgânica.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 34. O Projeto de Lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação;

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no Art. 31, parágrafo único desta Lei Orgânica.

§ 7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 35. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 36. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservado à Lei Complementar, nem legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação do Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 37. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.



Art. 38. Na hipótese de um projeto ter sido aprovado num turno e rejeitado noutro, ou vice-versa, promover-se-á nova ou uma terceira votação, considerando-se aprovado ou rejeitado como decidido nesse último turno.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Art. 39. A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 40. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º As contas deverão ser apresentadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas às contas, a Comissão de Finanças e Orçamento o fará em trinta dias.

§ 3º Apresentadas as contas o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei.

I – O exame público das contas do Executivo Municipal de que trata o Parágrafo anterior, será regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

§ 4º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º Recebido o parecer prévio, a Comissão de Finanças e Orçamentos sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 6º Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 41. A Comissão de Finanças e Orçamento diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à comunidade, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.



Art. 42. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado.

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.

§ 4º Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Finanças e Orçamento proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar conveniência à situação.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 43. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 44. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na forma do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 45. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às nove horas, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 46. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.



§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram atribuídas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 47. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 48. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de abertura a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da abertura a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

§ 3º Ocorrendo a vacância no último meio ano, assumirá o Presidente da Câmara até o término do mandato.

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Art. 50. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio.

Art. 51. O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse e quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.

Art. 52. O Prefeito não poderá, desde a posse sob pena de perda do cargo.

I – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de direito público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III – ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já citadas;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 53. Vetado.

Art. 54. Vetado.

Art. 55. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.



Parágrafo único. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, quando for o caso, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 56. O Prefeito poderá licenciar-se por 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

I – quando em serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado de sua viagem;

II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo o Prefeito terá direito ao subsídio.

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único. O total da despesa com o subsídio mensal do Prefeito não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.

Art. 58. Vetado.

Art. 59. Ao fixar o subsídio do Prefeito, se estabelecerá a forma de atualização do respectivo valor para protegê-lo da inflação.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 60. Compete, privativamente, ao prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar Projetos de Lei, total e parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII – Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a Lei determinar;

IX – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X – prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referente ao exercício anterior.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	da Lei Orgânica Municipal	30/06/2022

ID: **312516**

CRC: **DD027068**

Processo: **61-3/2022**

Usuário: **Elze Margareth Moreno Mamedes**

Criação: **30/06/2022 10:05:14** Finalização: **30/06/2022 10:08:50**

Processo



Documento



MD5: **9A2FAEC6B7D981A4190F5D5CA14316FB**

SHA256: **A75F955B87FFCE9DFC31DCAC28512482CCE5FD887932B71A4D652B518BC3A88C**

Súmula/Objeto:

Anexado ao Processo página da Lei Orgânica Municipal que trata sobre a alteração do Art. 57 da LOM.

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz	ESPIGAO DO OESTE	RO	30/06/2022 10:05:14
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	30/06/2022 10:05:14
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Elze Margareth Moreno Mamedes

Diretora Legislativa

30/06/2022 10:09:15

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 312516 e o CRC DD027068.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **30/06/2022 11:28:40**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **LEITURA DA PROPOSIÇÃO NO EXPEDIENTE (36)**

Despacho:

Encaminha-se a Proposta de Emenda a LOM nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora para leitura e conhecimento público na 19ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 30/06/2022.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 30/06/2022 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **312655** e o código verificador **AAFC4456**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 312655 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **01/07/2022 08:57:42**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda a LOM nº 03/2022, de autoria da Mesa Diretora, foi lida para conhecimento público na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30/06/2022. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 01/07/2022 às 09:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **313031** e o código verificador **EEFA7E29**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#)

Docto ID: 313031 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **07/07/2022 09:53:32**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Comissões Permanentes (180)**
Finalidade: **EMISSÃO DE PARECER (1)**

Despacho:

Encaminha-se a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022, que trata sobre os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final na Reunião Ordinária das Comissões a realizar-se dia 08/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 07/07/2022 às 09:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **317476** e o código verificador **08DE9A8C**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 317476 v1



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022 (Subsídio)

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do art. 53, inciso III, do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Proposta de Emenda à LOM nº 03/2022".

Contrário ao documento "Proposta de Emenda à LOM nº 03/2022".



Relator

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adão Salvatico 

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Favorável Contrário Abstenção Ausência

Cosmo de Novaes Ferreira 

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Favorável Contrário Abstenção Ausência

Zonga Joadir Schultz 

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

Favorável Contrário Abstenção Ausência

Resumo da deliberação: A Comissão acompanha não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão:

A "Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022" acima mencionada recebeu (3) votos favoráveis e () votos contrários desta Comissão, a qual se pronuncia favorável contrária à matéria deliberada.

Sala das Comissões, em 08/07/2022.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Resultado

da Votação da Comissão - Proposta de

10/07/2022

ID: **318849**

CRC: **CAD9C8F5**

Processo: **61-3/2022**

Usuário: **Elze Margareth Moreno Mamedes**

Criação: **10/07/2022 16:06:30** Finalização: **10/07/2022 16:11:41**

Processo



Documento



MD5: **83D281574206552978F7DC75411903B5**

SHA256: **4BA65A400E7E4812B5758D6883FFE086C83793D98428F03F0B388E946FE4406F**

Súmula/Objeto:

Resultado da votação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022 ocorrida na reunião ordinária realizada dia 08/07/2022.

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz

ESPIGAO DO OESTE

RO

10/07/2022 16:06:30

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

10/07/2022 16:06:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Elze Margareth Moreno Mamedes

Diretora Legislativa

10/07/2022 16:11:52

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 318849 e o CRC CAD9C8F5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 094, de 08 de julho de 2022.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final

Proposição: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022

Autor: Vereadores Adriano Meireles da Paz, Sirineu Wutk Ramlow, Cosmo de Novaes Ferreira e Adão Salvatico.

Ementa: Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO.

Relator: Zonga Joadir Schultz

I - RELATÓRIO:

Apresenta-se na Comissão de Legislação, Justiça e Justiça, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Proposta de Emenda que **Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO.**

A emenda apresentada diz respeito à supressão da previsão de anterioridade estabelecida no texto orgânico em relação a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Sustenta a Justificativa apresentada, que a proposição visa adequar o referido dispositivo ao previsto na Constituição Federal, a qual não mais exige a regra da anterioridade de legislatura para a fixação dos subsídios dos referidos Agentes Políticos.

A proposta foi apresentada na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 30/06/2022, e posteriormente, será submetida à discussão e votação conforme normas regimentais.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR:

Primeiramente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que, tratando-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, exige o artigo 29, da LOM que a proposta, se for veiculada por vereador, seja subscrita por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, requisito que foi devidamente observado, o que se verifica em análise das assinaturas constantes na proposição (ID:312427), tendo sido subscrita por 04 vereadores, componentes da Mesa Diretora.

No que diz respeito à competência da Câmara Municipal para emendar a Lei Orgânica, prevê a própria LOM, ser da competência exclusiva do Poder Legislativo a aprovação de emenda ou de reforma do referido diploma. Lembrando que, para aprovação, deve a proposta ser discutida e votada em duas sessões com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal nas duas sessões, conforme disciplina o § 1.º do Art. 29 da referida Lei.

A emenda apresentada, por sua vez, diz respeito a adequação do art. 57 da Lei Orgânica Municipal acerca da previsão de anterioridade na fixação dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Portanto, a matéria trata tão somente de atualização do texto orgânico à Constituição Federal, em atenção ao princípio jurídico da simetria.

Assim sendo, a proposição não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando a sua livre tramitação.

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2022.**

Vereador Zonga Joadir Schultz
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (C.L.J.R.F) em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2022, na Sala de Comissões, manifestou voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022.

Adão Salvatico
C.L.J.R.F - Presidente

Cosmo de Novaes Ferreira
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Zonga Joadir Schultz
C.L.J.R.F. - Membro
(Relator)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Pres. Com. de Legislação Justiça e Redação Final**, em 12/07/2022 às 16:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 12/07/2022 às 18:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Zonga Joadir Schultz, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**, em 12/07/2022 às 20:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **320183** e o código verificador **06798E3A**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022.](#)

Docto ID: 320183 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **13/07/2022 10:23:58**
Origem: **CMEO - Comissões Permanentes (180)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após concluídos os trabalhos na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com a emissão de parecer favorável, segue a Proposta de Emenda à lei Orgânica nº 03/2022 para providências.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 13/07/2022 às 10:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **320785** e o código verificador **8F40DBA8**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 320785 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **13/07/2022 10:28:23**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO (37)**

Despacho:

Segue a Proposta de Emenda à LOM nº 03/2022 para a ORDEM DO DIA da 21ª Sessão Ordinária a realizar-se dia 14/07/2022, para 1ª (primeira) discussão e votação.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 13/07/2022 às 10:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **320816** e o código verificador **AF477128**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 320816 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **15/07/2022 12:34:03**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovada por unanimidade em 1ª discussão e 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/07/2022. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 15/07/2022 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **322917** e o código verificador **6369E0FB**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#)

Docto ID: 322917 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **22/07/2022 12:47:02**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO (37)**

Despacho:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, segue para a ORDEM DO DIA da 16ª Sessão Extraordinária a realizar-se dia 26.07.2022, às 10h para deliberação em 2ª Discussão e Votação.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 22/07/2022 às 12:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **326613** e o código verificador **6FFE49E1**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 326613 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
61-3/2022

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **26/07/2022 12:08:39**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovada por unanimidade dos presentes em 2ª discussão e votação na 16ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26/07/2022. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 26/07/2022 às 12:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **327947** e o código verificador **D46B3B11**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 327947 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aprovado por unanimidade
 Sessão Ordinária (21ª)
 Em 14 / 07 / 2022
 Votação 12
 Adriano Meireles da Paz
 Presidente da CMEO
 Câmara Mun. de Espigão do Oeste

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO"

Os Vereadores que a presente subscrevem, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no Parágrafo Único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda nº 03/2022, de autoria dos Vereadores, que visa alterar a redação do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

A presente proposição visa adequar o referido dispositivo ao previsto na Constituição Federal, a qual não mais exige a regra da anterioridade de legislatura para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Lembrando que a Emenda à Lei Orgânica nº 019, aprovada em 08 de fevereiro de 2022, alterou o art. 15 que versa sobre a questão da anterioridade na fixação dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, porém, naquela ocasião não foi observada a redação do art. 57 da Lei Orgânica, a qual também trata sobre a previsão da anterioridade.

Assim, a presente adequação irá resolver lacunas legislativas sobre o tema.



Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 30 de junho de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa

Adão Salvatico
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP.:76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 30/06/2022 às 13:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Presidente da CLJRF e Membro da CFO**, em 01/07/2022 às 07:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 01/07/2022 às 08:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 01/07/2022 às 08:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

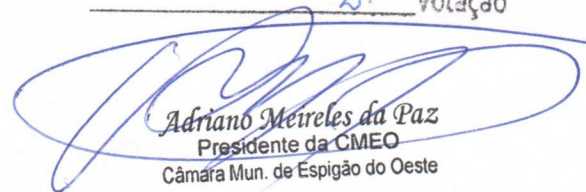


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID 312427 e o código verificador CC8F0BCD.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 312427 v1

Aprovado por unanimidade dos presentes
Sessão Extraordinária (16ª)
Em 26 / 07 / 2022
2ª Votação


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta de Emenda a Lei Orgânica	nº 03/2022-Aprovada na 16ª Sessão	01/08/2022

ID: 331128	Processo	Documento
CRC: 60067A13		
Processo: 61-3/2022		
Usuário: Elze Margareth Moreno Mamedes		
Criação: 01/08/2022 09:00:47	Finalização: 01/08/2022 09:08:10	

MD5: **B679659E7D30FFD112813DB16A3E2A77**

SHA256: **47F52B5EF014F5B058AA8994FF14BAB8715E841E33E9BF4CBC5A841A31C90F43**

Súmula/Objeto:

Anexado ao processo cópia da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022 aprovada na 16ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26/07/2022.

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz	ESPIGAO DO OESTE	RO	01/08/2022 09:00:47
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	01/08/2022 09:00:47
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO - 2022	USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	01/08/2022 09:09:17
---	-------------------------------	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 331128 e o CRC 60067A13.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021, de 01 de agosto de 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de agosto de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlo
Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa

Adão Salvatico
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 01/08/2022 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 01/08/2022 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Pres. Com. de Legislação Justiça e Redação Final**, em 02/08/2022 às 08:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 02/08/2022 às 09:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **331291** e o código verificador **E9FC4889**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Raiza Souza Silva Santos	***.082.812-**	12/08/2022 11:36

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 331291 v1

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Favor da Empresa: **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº: 05.880.596/0002-66.**

Valor de R\$: **963,83 (Novecentos e Sessenta e Três Reais Oitenta e Três Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, **no caput do Art. 24 inciso XVII**, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:

“**Art. 24 - É dispensável a licitação:**

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 89015 e 89016).

Tenho em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Declaração expedida pela **GM DO BRASIL** declarando que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e a única e exclusiva concessionária para a cidade de Ji-Paraná com filial na cidade de Ariquemes autorizada Chevrolet para venda de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e prestação de assistência técnica, constituindo-se com **Única e Exclusiva** Concessionária Plena operando na área acima (ID 88660).

O valor cobrado encontra-se (ID 88311), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Desta forma, está provado que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.880.596/0002-66**, localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para comercializar veículos novos e usados, prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como, comercializando peças e acessórios Originais da marca CHEVROLET e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.

Sendo esta Procuradoria favorável à contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 02 de Agosto de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:F66E279A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
41/2022

Processo Administrativo nº 1-515/2021. **Contrato Administrativo nº 41/2022**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, e a **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**, CNPJ nº 34.727.776/0001-20, ora Contratada, cujo **objeto contratual** trata-se da **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA - LOTE: 02 - CONVÊNIO Nº 103/DPCN/2019, PLATAFORMA + BRASIL Nº 882762/2019. Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo da execução contratual, por igual por período, 60 (sessenta) dias. **Celebrado em 01/08/2022. AMPARO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:AEBF5E14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 695/2022

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 695/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 016/CPL/2022.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição para participação no curso de Capacitação **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NOVAS DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS DO SPED: EFD-REINF E DCTFWEB.**, conforme descrito no Termo de Referência.

Data Homologação: 02/08/2022

Valor Total R\$: **1.390,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa Reais).**

Empresa: **M K CURSOS E TREINAMENTO LTDA.**

CNPJ: **22.755.309/0001-24**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 02 de Agosto de 2022.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:5FCDE146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021, de 01 de agosto de 2022.

"Altera a redação do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW

Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA

1º Secretário da Mesa

ADÃO SALVATICO

2º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:EDB6CF13

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RESOLUÇÃO Nº 97, de 01 de agosto de 2022

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea b, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1º e 3º, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§ 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 7º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 01 de agosto de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:9228CF82

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 058/CPL/SRP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3436/SEMSAU/2022**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor preço unitário” cujo **OBJETO É:** futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO COVID-19 SWAB E TESTE QUALIFICATIVO P/ DETECCÃO DE ANTIGENOS NSI DENGUE C/ 25 REACÇÕES**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deste município de Espigão do Oeste/RO, **valor estimado de R\$ 350.262,00. (trezentos cinquenta mil duzentos sessenta dois reais)**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/08/2022** das 08h00 às 08h31 do dia **22/08/2022. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **22/08/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, de 02 de Agosto de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira

Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3EC80FF2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	da Emenda à LOM - AROM	04/08/2022

ID: **333434**

CRC: **4D996331**

Processo: **61-3/2022**

Usuário: **Amanda Gaede Barbosa Lins**

Criação: **04/08/2022 07:22:17** Finalização: **04/08/2022 07:25:06**

Processo



Documento



MD5: **D03BBDD243CFCCFD37CA2D983E65A414**

SHA256: **46FFD4AFD653DD18CFAE56E9CDDDBCAE4959A6746CB0615E09027B4BF7CA019C**

Súmula/Objeto:

Publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 021/2022 na AROM

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz	ESPIGAO DO OESTE	RO	04/08/2022 07:22:17
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	04/08/2022 07:22:17
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Amanda Gaede Barbosa Lins

Agente Administrativo

04/08/2022 07:25:16

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 333434 e o CRC 4D996331.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
61-3/2022

No dia 13 de outubro de 2022 às 09:09 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 61-3/2022 do (a) interessado(a) ADRIANO MEIRELES DA PAZ, referente a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (765), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:

Proposta aprovada em 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/07/2022 e 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26/07/2022, sancionada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 021, de 01/08/2022 (ID 331291) e publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3277 (ID 333434)..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Amanda Gaede Barbosa Lins
CMEO - Diretoria Legislativa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 13/10/2022 às 09:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **374852** e o código verificador **102E59FC**.

Referência: [Processo nº 61-3/2022](#).

Docto ID: 374852 v1